



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0016.9/2022

“Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para Instituir o Dia Estadual do Terapeuta Capilar e Tricologista”.

**Autor:** Deputado Ivan Naatz

**Relator:** Deputado José Milton Scheffer

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0016.9/2022, de iniciativa do Deputado Ivan Naatz, que institui o Dia Estadual do Terapeuta Capilar e Tricologista, a ser celebrado anualmente, no dia 07 de abril, conforme art. 1º.

Lido no expediente da sessão plenária do dia 19 de fevereiro de 2022, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), ao qual foi admitida e aprovada por unanimidade.

É o relatório.

### II – VOTO:

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 79, I, e 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, constato que a norma projetada atende ao interesse público, uma vez que o dia 07 de abril é considerado o dia Mundial da Saúde e devido ao grande número de profissionais da saúde que integram o mercado da Terapia capilar e que, de fato propõem mais saúde para a sociedade em geral, a data proposta acolhe esses milhares de profissionais.



No mais, o profissional Terapeuta Capilar é responsável por realizar o tratamento dos sintomas apresentados pelas displasias capilares, dentre outros tratamentos e seus resultados afetam tanto a saúde física, psíquica ou psicológica.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 144, III, 146, I<sup>1</sup>, e 149, parágrafo único<sup>2</sup>, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0016.9/2022**.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

---

<sup>1</sup> Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:  
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

<sup>2</sup> Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.